



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

DECRETO Nº 7.597, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.023

“Estabelece o Calendário Escolar para o ano letivo de 2024 na rede municipal de ensino de São João da Boa Vista”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no DESPACHO DME nº 1.000/2023, que dispõe sobre a elaboração pela Diretora do Departamento de Educação do calendário escolar 2024,

CONSIDERANDO o inciso I e VI do Art. 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar,

CONSIDERANDO o parecer CNE/CEB nº 05/1997 e a indicação CEE/SP nº 185/2019, no que se refere ao entendimento sobre os locais em que as atividades escolares podem ser desenvolvidas,

CONSIDERANDO a possibilidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades da rede municipal de ensino com o calendário das unidades escolares da rede estadual de ensino,

CONSIDERANDO a necessidade de articular os projetos de educação presentes no Decreto nº 6.972/2021, a fim de garantir a todos os estudantes aprendizagem de excelência e a conclusão de todas as etapas da educação básica na idade certa,

DECRETA:

Art. 1º - As unidades escolares deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino.

§ 1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes.

§2º - Para cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, ou dos 100 (cem) dias letivos semestrais para a modalidade que adota esta organização, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.

§ 3º - Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados aos sábados, recesso escolar ou às férias.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

§ 4º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Art. 2º - Na elaboração do calendário escolar, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão considerar:

- I - início do ano letivo: 05 de fevereiro;
- II - encerramento do 1º semestre: 03 de julho;
- III - início do 2º semestre: 29 de julho;
- IV - término do ano letivo: 18 de dezembro;
- V - férias docentes: de 2 a 31 de janeiro;
- VI - recesso escolar: 12 e 14 de fevereiro; de 04 a 21 de julho; e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;
- VII - 1º bimestre: de 05 de fevereiro a 18 de abril;
- VIII - 2º bimestre: de 22 de abril a 03 de julho;
- IX - 3º bimestre: de 29 de julho a 04 de outubro;
- X - 4º bimestre: de 07 de outubro a 18 de dezembro.

Art. 3º - O calendário escolar deverá contemplar as seguintes atividades:

- I - planejamento e replanejamento escolares, em períodos não letivos:
 - a - planejamento: 01 e 02 de fevereiro;
 - b - replanejamentos: 19 de abril, 31 de maio, 22 de julho à 26 de julho e 11 de outubro.
- II - as reuniões de conselho de classe/ano/série/termo, deverão ser realizadas ao final de cada bimestre, com a participação de estudantes;
- III - reuniões bimestrais de pais ou responsáveis pelos estudantes;
- IV - reuniões da Associação de Pais e Mestres - APM por segmento: Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- V - reuniões do Conselho de Escola;
- VI - reuniões com o Grêmio Estudantil.

Art. 4º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o Artigo 13 da Lei Federal - Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, convocado pelo superior hierárquico a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Art. 5º - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola de acordo com este decreto, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º - O calendário escolar deverá ser inserido na plataforma "Secretaria Escolar Digital" – SED, para aprovação do Diretor de Escola da unidade escolar, até o dia 19 de janeiro de 2024.

§ 2º - Após aprovação do diretor e inserção na SED, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e homologação da Diretora do Departamento Municipal de Educação, até o dia 26 de janeiro de 2024, impreterivelmente.

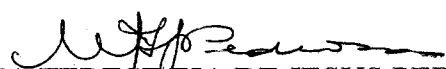
§ 3º - Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos Artigos 2º e 3º deste decreto, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião de Conselho de Escola e aprovada pelo Diretor de Escola, para prévia manifestação do Supervisor de Ensino e posterior homologação da Diretora do Departamento de Educação.

§ 4º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e a nova homologação pela Diretora do Departamento Municipal de Educação.

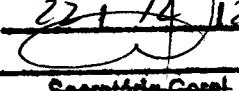
Art. 6º - Para cumprimento do disposto neste decreto, o Departamento Municipal de Educação poderá publicar instruções complementares.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (19.12.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal *Gráfico* Eletrônico
do Município nº 1476 na edição
do dia 22/12/23.


Secretário Geral
Assessor

Republicado devido incorreções

